Lei Nº. 001/85.-

SÚMULA — DISPÕE sobre alteração na lei Municipal nº. 08/81, de 10/09/81, e, dá outras providências.-

JAZON ANDRADE SANTANA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e ele Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica alterado o artigo 2º da lei Municipal de nº. 008/81, de 10/09/81, que INSTITUIU A PENSÃO dos dependentes de Funcionários Públicos Municipais, que passa a ter a

seguinte redação:- "O VALOR DA PENSÃO Á ESPOSA SERÁ DE 70% (SETENTA) POR CENTO, DO VALOR DA REMUNERAÇÃO QUE O FUNCIONÁRIO PERCEBIA EM VIDA, e de 10% (DEZ) Por Cento, da mesma Remuneração a cada um dos dependentes Filhos, até o maximo de 3 (três)" a partir de 1º. de março de 1.985.-

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo Municipal autorizado também a proceder o arrendandamento nos Valores inferiores a Cr$. 1.000 (hum mil cruzeiros), para imediatamente superior nos cálculos das pensões devidos.-

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogados as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguarapitã, Em 27 de março de 1.985.-

Publicado na Secretaria do Conselho em 27/3/85

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal